

SEC 01  
MLO



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PROJETO DE LEI N.º 49/02

## DETERMINA A INCLUSÃO DO TESTE HIV, DENTRE OS EXAMES QUE CONSTITUEM O PRÉ-NATAL, NO MUNICÍPIO.

**Artigo 1º** - Fica instituída, no Município, a obrigatoriedade de orientação preventiva e oferecimento, como rotina, de exames de AIDS gratuitos à gestantes que realizam o pré-natal nas Unidades Básicas de Saúde da rede municipal.

**Artigo 2º** - A realização do teste HIV dependerá da concordância voluntária da gestante, sem o que não será realizado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O profissional de saúde que atender a gestante deverá prestar-lhe esclarecimentos sobre as vantagens decorrentes da realização do teste HIV para ambos, mãe e filho.

**Artigo 3º** - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, fornecerá, gratuitamente, os Kits necessários ao teste de que trata a presente Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, aos 25 de abril de 2002.

*Maria José C. I. Leandro*  
Maria José C. I. Leandro  
VEREADORA

Câmara Municipal de Ouro Preto  
PROTUDO  
Nº 637  
Correspondência bida  
Em 26 / 04 / 02 /  
As 12 hs e 00 min.  
*Erika Figueiredo*

DISTRIBUIÇÃO  
em 29 abril de 2002  
174 comissão (8es)

~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_~~  
Presidente da Câmara Municipal de  
Ouro Preto

É suspenso a pedido  
da autora.

09/10/02

*[Signature]*

suspenso a pedido  
da autora

14/10/02

*[Signature]*

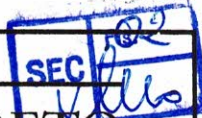
suspenso a  
pedido da autora

21/10/02

*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO



REQUERIMENTO Nº 111/02

Câmara Municipal de Ouro Preto

PROTÓCOLO

Nº 715

Correspondência recebida

Em 6/5/02

As 14 hs e 19 min.

*Luiz P. N.*

Exmo. Sr.

**Vereador Maurílio Zacarias Gomes**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**OURO PRETO**

Excelentíssimo Senhor:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Ouro Preto requer a Vossa Excelência que seja solicitado do Assessor Jurídico, desta Casa Legislativa, parecer sobre a constitucionalidade e legalidade aos projetos abaixo relacionados:

1. **Projeto de Lei nº 43/2002** – Dispõe sobre a proibição da utilização de alimentos transgênicos na composição da merenda fornecida aos alunos dos estabelecimentos de ensino oficiais do Município;
2. **Projeto de Lei nº 44/2002** – Cria o Projeto “Palco da Gente” destinado a estimular as atividades culturais;
3. **Projeto de Lei nº 45/2002** – Autoriza o Poder Executivo a adotar o Programa de Combate à violência doméstica;
4. **Projeto de Lei nº 46/2002** – torna obrigatória a implantação de Programa de Prevenção e atendimento à gravidez na adolescência e dá outras providências;
5. **Projeto de Lei nº 48/2002** – que autoriza convênio entre a Prefeitura Municipal e o Juizado Especial de Pequenas Causas, para implantação da Justiça itinerante no Município;
6. **Projeto de Lei nº 49/2002** – que determina a inclusão do teste HIV, dentre os exames que constituem o Pré-Natal, no Município (existe Lei Federal?);
7. **Projeto de Lei nº 52/2002** – dispõe sobre as condições para comercialização de produtos geneticamente modificados (transgênicos) no Município (à luz do artigo 22, inciso I da Constituição Federal, que dispõe ser competência privativa da União legislar sobre direito comercial);
8. **Projeto de Resolução nº 11/02** – que cria na Câmara Municipal o serviço “Disque Direitos Humanos”.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 2002.

**Vereador Gleiser Lúcio Boroni Soares-presidente**

**Vereador Walter F.da Silva-vice-presidente**

**Vereador Lúcio dos Passos Silva-membro**

**Vereador Geraldo Alves Godinho-membro**

**Vereador Jarpas Eustáquio Ayellar-membro**



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ouro Preto, 26 de agosto de 2002.

PJ nº 32/2002.

**Exmo. Senhor Presidente:  
Vereador Maurílio Zacarias Gomes  
Presidente da Câmara Municipal de  
OURO PRETO.-**

**Senhor Presidente,**

**Referente ofício nº 191/2002 – autoria da Presidência da Câmara Municipal  
Requerimento nº 171/02, autoria da Comissão de Legislação, Justiça e  
Redação.**

Em atendimento ao r. ofício e requerimento supra, em atenção ao Projeto de Lei nº 49/02, que determina a inclusão do teste HIV, dentre os exames que constituem o Pré-Natal, no município, autoria da Vereadora Maria José C. Ibrahim Leandro, passo a opinar:

- Trata-se de um exame complementar entre outros realizados pela Saúde Pública Municipal.

- Quanto ao aspecto legal, independente da Legislação Federal, entendo ser viável, uma vez que a obrigatoriedade é apenas na parte de orientação, ficando a decisão a cargo da gestante se de interesse ou não pelo referido exame.



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

## CONCLUSÃO

- Face ao acima exposto, modestamente entendo pela aprovação do Projeto de Lei.

S.M.J.

É o Parecer.





# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEC 105  
10/05  
10/05

**Ilma Sra.  
Dra. Maria Aparecida de Moraes  
Secretária Municipal de Saúde de  
OURO PRETO**

Ilustríssima Senhora:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Ouro Preto encaminha a Vossa Senhoria cópia do Projeto de Lei nº 49/02, que determina a inclusão do teste de HIV, dentre os exames que constituem o Pré-Natal no Município, para que informe a esta Comissão qual o procedimento que está sendo adotado acerca da matéria proposta no projeto.

Solicitamos ainda, com todo o respeito, a possibilidade de emitir o parecer, em caráter de urgência, tendo em vista que a matéria já está tramitando nas comissões há algumas semanas.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2002.

**Vereador Gleiser Lúcio Boroni Soares**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CEP: 35.400.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Serviços Médicos  
OF-18/2002 DSM  
Em: 23/09/2002

Senhor Vereador,

Em atenção ao ofício datado de 29-08-02, referente ao Projeto de Lei nº 49/02, vimos informá-lo que de acordo à Portaria GM 570/00, o município de Ouro Preto, pactuou junto ao Ministério da Saúde sua adesão ao Programa de Humanização do Pré-Natal e Nascimento, no qual se inclui a solicitação do exame anti-HIV para gestantes.

Atenciosamente

  
Dr. Nuncio Antonio Araujo Sol  
Diretor de Serviços Médicos

Ilmo.Vereador  
Gleiser Boroni Soares  
DD.Presidente da Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 49/02

### Relatório:

A Vereadora Maria José Cerceau Ibraim Leandro, através do Projeto de Lei em pauta, pretende determinar a inclusão do teste HIV, dentre os exames que constituem o pré-natal no Município.

### Fundamentação:

De acordo com o ofício 18/02 da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 23 de setembro de 2002, o Município já está incluído no Programa de Humanização do Pré-Natal e Nascimento do Ministério da Saúde, o qual inclui a solicitação do exame anti-HIV para gestantes.

### Conclusão:

Diante do exposto, com todo o respeito a autora do Projeto, a Comissão é de parecer pela REJEIÇÃO da matéria proposta.

Sala das Comissões, em 1º de outubro de 2002.

Vereador Gleiser Lúcio Boroni Soares -Presidente

Vereador Walter F. da Silva -vice-presidente

Vereador Lúcio dos Passos Silva -membro

Vereador Geraldo Alves Godinho-membro

Vereador Jarbas Eustáquio Avellar-membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SECRETARIA  
V. L. S.

## PARÊCER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS AO PROJETO DE LEI Nº 49/02

### Relatório:

Através do Projeto de Lei em pauta, a Vereadora Maria José Cerceau Ibraim Leandro pretende determinar a inclusão do teste HIV, dentre os exames que constituem o pré-natal no Município.

### Fundamentação:

Analisando a matéria proposta e o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, solicitado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, entendemos que o proposto no Projeto em questão, é um procedimento rotineiro no nosso Município.

### Conclusão:

Assim sendo, a Comissão é de parecer pela REJEIÇÃO da matéria proposta.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 2002.

**Vereadora Maria Regina Braga -Presidente**

**Vereador João Bosco da Silva -vice-presidente**      **Vereador Gleiser Lúcio B. Soares -membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

## PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº 49/02

### Relatório:

A Vereadora Maria José Cerceau Ibraim Leandro apresenta para apreciação, Projeto de Lei que determina a inclusão do teste HIV, dentre os exames que constituem o Pré-Natal, no Município.

### Fundamentação:


Através do ofício 18/2002 DSM, datado de 23 de setembro de 2002, a diretoria de serviços Médicos da Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Preto, informou que o Município pactuou junto ao Ministério da Saúde sua adesão ao Programa de Humanização do Pré-Natal e Nascimento, onde é incluído o exame anti-HIV para gestantes.

### Conclusão:

A Comissão por entender que o Município já adotou o procedimento que a autora do projeto propõe, concluiu pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 2002.

  
Vereador Jarbas Eustáquio Avellar -Presidente

  
Vereador Ariosvaldo F. Santos Filho -relator

Vereador Bartolomeu L. Duarte -membro

  
Vereador Sidney Rodrigues da Silva -membro

  
Vereador Sival A. dos Santos -membro

SEC 730  
[Handwritten signature]



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

## PARECER COMPLEMENTAR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 49/02

Em atenção ao pedido da autora do Projeto de Lei em pauta, que determina a inclusão do teste HIV, dentre os exames que constituem o Pré Natal no Município, de retificação ou ratificação do parecer emitido por esta Comissão em 1º de outubro de 2002, passamos a opinar:

- 1- segundo o ofício de Dr. Núncio Araújo Sol, Diretor de Serviços Médicos, a presente matéria do projeto já é uma prática nos procedimentos de rotina da Prefeitura Municipal de Ouro Preto;
- 2- já existe Portaria do Ministério da Saúde (GM 570/00) que regulamenta a presente matéria. E, no nosso modesto entendimento, não carece de Lei Municipal para regulamentar o que já está regulamentado em procedimentos federais.

Diante do exposto, a Comissão ratifica o parecer supracitado, mantendo a rejeição pela matéria proposta.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 2002.

**Vereador Gleiser Lúcio Boroni Soares -Presidente**

**Vereador Walter F. da Silva-vice-presidente**

**Vereador Lúcio dos Passos Silva -membro**

**Vereador Geraldo Alves Godinho -membro**

**Vereador Jarbas Eustáquio Avellar -membro**

3551-1466



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

### PARECER COMPLEMENTAR DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS AO PROJETO DE LEI Nº 49/02

Em atenção ao pedido da autora do Projeto de Lei em pauta, que determina a inclusão do teste HIV, dentre os exames que constituem o Pré Natal no Município, de retificação ou ratificação do parecer emitido por esta Comissão em 2 de outubro de 2002, passamos a opinar:

- 
- A Comissão analisando melhor a matéria, concluiu que, apesar do exame Anti-HIV para gestantes, ser um procedimento rotineiro no Município, não é obrigatório por Lei Municipal, mas se aprovado o Projeto em análise, passará a sê-lo.

Assim sendo, a Comissão retifica o parecer supracitado, sendo pela APROVAÇÃO da matéria proposta.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2002.

**Vereadora Maria Regina Braga -Presidente**

**Vereador João Bosco da Silva -vice-presidente Vereadora Maria José C. I. Leandro-suplente**

SEC 72  
vltio



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ouro Preto, 31 de outubro de 2002.

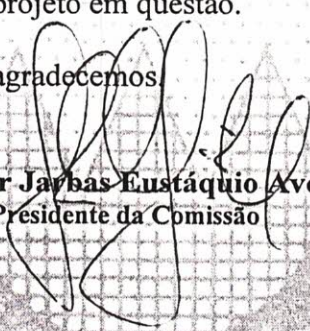
**Exma. Sra.  
Dra. Maria Aparecida Moraes  
Secretária Municipal de Saúde de  
OURO PRETO**

Excelentíssima Senhora:

A Comissão de Administração e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Ouro Preto, analisando novamente o Projeto de Lei nº 49/02, que determina a inclusão do teste HIV, dentre os exames que constituem o pré natal no Município, para o qual foi solicitado um parecer, desta Secretaria, que enviou ofício 18/2002 DSM datado de 23/09/2002, verificou que no referido ofício é mencionada a Portaria GM 570/00.

Solicitamos, em caráter de urgência, uma cópia da supracitada Portaria, tendo em vista melhor fundamentação em nosso parecer ao projeto em questão.

No aguardo de sua habitual atenção, agradecemos.

  
**Vereador Jarbas Eustáquio Avellar**  
Presidente da Comissão

Recebi 05/11/02

Adelleira



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**  
Cidade Patrimônio da Humanidade



REQUERIMENTO Nº 393/04

Exmo. Sr.  
Vereador Jarbas Eustáquio Avellar  
Presidente da Câmara Municipal de  
**OURO PRETO**

Excelentíssimo Senhor:

REQUEIRO de Vossa Excelência retirada dos Projetos de Lei abaixo discriminados de minha autoria.

**Projeto de Lei nº 43/02** – Dispõe sobre a proibição da utilização de alimentos transgênicos na composição da merenda fornecida aos alunos dos estabelecimentos de ensino oficiais do Município.

**Projeto de Lei nº 44/02** – Cria o Projeto “Palco da gente”, destinado a estimular as atividades culturais.

**Projeto de Lei nº 45/02** – autoriza o Poder Executivo a adotar o Programa de Combate à violência Doméstica.

**Projeto de Lei nº 48/02** – Autoriza convênio entre a Prefeitura Municipal e o Juizado Especial de Pequenas Causas, para implantação da Justiça Itinerante no Município.

**Projeto de Lei nº 49/02** – Determina a inclusão do teste HIV, dentre os exames que constituem o Pré-Natal, no Município.

**Projeto de Lei nº 50/02** – Autoriza o poder executivo a criar o Conselho Municipal de Pesquisa e Custos.

**Projeto de Lei nº 52/02** – Dispõe sobre as condições para comercialização de produtos geneticamente modificados (transgênicos) no Município.

**Projeto de Lei nº 54/02** – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de participação de desenvolvimento da Comunidade Negra.

**Projeto de Lei nº 09/03** – Dispõe sobre a instalação de equipamentos eletrônicos para identificar infratores e dá outras providências.

**Projeto de Lei nº 07/03** – Cria o fundo de incentivo e amparo ao estudante universitário e dá outras providências.

Nestes termos, pede e espera deferimento, em 6 de dezembro de 2004.

Câmara Municipal de Ouro Preto

**PROTOCOLO**

Nº 1978

*Messandro*  
Vereadora Maria José C. Ibraim Leandro - PDT

Correspondência Recebida

Em 6 / 12 / 2004.

As 17 hs e 11 min.

*Delisido*  
*06/12/04*  
*[Signature]*

Praça Tiradentes, 41 - Caixa Postal 247 - Cep 35.400-000 - Ouro Preto - MG  
Fone: (31) 3551-1466 - Geral - Fax: (31) 3551-1645